

ATA Nº 17 /2015

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Agostinho Maria Francisco Gomes e Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo, Vereadores. -----

Não compareceu à reunião o Senhor Vereador Nelson Paulino da Silva, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

1.PRESIDÊNCIA;

1.1- PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2015/2016;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, a qual fazia referência, às atribuições acometidas à Câmara Municipal, em matéria de transportes e educação, conforme disposto nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, bem como no âmbito da organização de redes de transportes e de transportes escolares, nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro. Mais referia que, em matéria de transportes escolares, podem ser criados circuitos para os quais não haja resposta ao nível das carreiras públicas, nesse caso os circuitos especiais poderão ser assegurados diretamente pelos municípios através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso, de acordo com o nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação. Também pelo facto de estar previsto para este ano letivo a abertura do Centro Escolar de Alvaiázere e o conseqüente encerramento dos atuais Jardins-de-infância e EB1 de Almoester, Alvaiázere, Cabaços e Pelmá, obrigando à reestruturação da rede de transportes por forma a encontrar uma solução para as crianças que passarão a desenvolver os seus estudos na sede do concelho. Neste sentido, foram promovidas reuniões com os Encarregados de Educação destes alunos, de forma descentralizada, para conhecer as suas questões e necessidades, sendo que não se pretende reduzir a qualidade do serviço já prestado e garantir igualdade no acesso aos transportes escolares e diversos serviços educativos a todas as crianças, independentemente da sua origem. Informou ainda que em razão do período de matrículas ainda decorrer até ao início do mês de julho, em relação às

salas de 1º CEB em que funciona o 1º ano de escolaridade não foi possível determinar o número de alunos, assim como prever o número de alunos que frequentariam as salas de Jardim de Infância. Pelos motivos acima-referidos, a criação de uma rede de transportes que responda efetivamente às necessidades que será necessário colmatar reveste-se de grande complexidade, pelo que não foi possível, em tempo mais útil, colocar a discussão e aprovação, em sede de reunião de câmara, o plano de transportes para o ano letivo 2015/2016. Pelo facto da rede de transportes a criar ser muito complexa, o Município de Alvaiázere trabalhou com uma empresa especializada nesta matéria. Finalizava, apresentando à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, a proposta de organização da rede de transportes escolares para o ano letivo 2015/2016. Para que a referida rede de transportes escolares das crianças e jovens do concelho seja implementada, serão utilizados, de acordo com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, os meios de transporte coletivos públicos (através das transportadoras que operam no território) e, sempre que estes não permitam resposta às necessidades diagnosticadas, abrir-se-á procedimento concursal para a contratualização de serviços a uma entidade externa. Em algumas situações utilizar-se-ão, ainda, veículos propriedade do Município de Alvaiázere para assegurar determinados circuitos. Por outro lado, o Plano agora apresentado poderá vir a sofrer alterações, por ser dinâmica a lógica de matrículas e a frequência dos estabelecimentos escolares pelos alunos, das quais será dado o devido conhecimento à Câmara Municipal, se ocorrerem. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o presente Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e, considerando o momento económico atual e as razões já apontadas, manter a gratuitidade dos transportes assegurados para os alunos de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, independentemente de residirem a menos de 4Km dos respetivos estabelecimentos de ensino;-----
2. Solicitar a emissão de passes escolares às empresas que prestam serviço de carreira pública no concelho, nomeadamente: -----
 1. Rodoviária do Tejo, S.A.; -----
 2. Turexpresso.; -----
3. Aprovar a modalidade de Administração Direta para as situações descritas no plano apresentado à Câmara Municipal;-----
4. Abrir procedimento na modalidade de concurso público para os serviços de transporte a serem assegurados para os alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico para frequentarem as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria. -----
5. Sempre que, por algum motivo, os serviços do Município não possam assegurar o transporte das crianças, por administração direta, deverão os mesmos proceder à consulta junto de entidades transportadoras, de acordo com o preceituado no Código dos Contratos Públicos.-----

A proposta e respetivo Plano de Transportes Escolares 2015/2016, dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO - "TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB";

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Informação: ----As autarquias têm atribuições em matéria de transportes e educação, conforme disposto nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro e competências no âmbito da organização de redes de transportes e de transportes escolares, nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro. -----

Assim, compete à Câmara Municipal organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação. -----

A cada ano letivo podem ser criados circuitos de transportes escolares para os quais não haja resposta ao nível das carreiras públicas; nesse caso os circuitos especiais poderão ser assegurados diretamente pelos municípios através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso, de acordo com o nº 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação. -----

A construção da Escola Básica de Alvaiázere, para a qual convergem os alunos de todos os estabelecimentos de ensino Pré-escolar e de 1º CEB que encerrarão no arranque do ano letivo 2015/2016, obrigou a redesenhar a rede de transportes escolares. Deste processo resultou um estudo que foi aprovado em sede de reunião de Câmara Municipal e que prevê que alguns circuitos sejam assegurados por administração direta (rentabilizando o parque automóvel municipal), enquanto que outros serão assegurados sob a forma de prestação de serviços. -----

Neste sentido, propõe-se a abertura de procedimento na modalidade de concurso público. Portanto, e tendo por base o CCP, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

A - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - LOE/2015, determina, no n.º 5 do artigo 75.º, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de Serviços, designadamente no que respeita às modalidades de tarefa e avença e de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; -----

De acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015, o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados por portaria. -----

Relativamente à Administração pública autárquica municipal, que é administração autónoma, foi publicada, no passado dia 26 de maio do corrente ano, a Portaria n.º 149/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, a qual prevê e disciplina os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais;-----

Assim, tendo por base o supra referenciado, o pedido de parecer é instruído, nos termos do disposto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, com os seguintes elementos:-----

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

Identificação da contraparte; -----

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Nos termos do n.º 4 do art.º 75.º da LOE/2015: «para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente».-----

B – PEDIDO DE PARECER-----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer:-----

É intenção do Município de Alvaiázere celebrar um contrato de prestação de serviços para assegurar o transporte dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1º CEB do concelho desde as suas residências até à Escola Básica de Alvaiázere, bem como o percurso inverso;-----

Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que este não reveste a natureza de trabalho subordinado, em face dos

pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, sendo prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à Direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

Revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução do serviço objeto deste contrato, sendo que, nos termos do ofício com o registo de entrada no SGD n.º 2344, em 23 de julho último da CCDRC, os Municípios não estão obrigados a consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) – Reunião de Coordenação Jurídica de 15/05/2014 – soluções interpretativas e, ainda, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----

O valor da presente aquisição de serviços tem cabimento n.º 11162 na rúbrica orçamental 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044, o qual se anexa ao presente pedido de parecer, prevendo-se que o término do contrato ocorra a 31 de julho de 2016, à exceção do transporte de alunos cujo término do ano letivo seja fixado pelo Ministério da Educação (no calendário escolar 2015/2016) para data anterior. Neste sentido, esta despesa consubstancia uma despesa plurianual. O Município acautelou este facto, contemplando a verba em orçamento para o ano de 2015 e seguintes, aprovada nas Grandes Opções do Plano, devendo a Câmara Municipal deliberar aprovar a plurianualidade da despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último; -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em €179.255,00 podendo ser aberto respetivo procedimento por concurso público, nos termos art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º ambos do C.C.P., para garantir “Transportes Escolares aos alunos do ensino Pré-escolar e do 1º CEB”; -----

Relativamente ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 75.º, ambos da LOE de 2015, verifica-se que no ano de 2014 foi celebrado um contrato por concurso público para o qual foi selecionado como critério de adjudicação “o mais baixo preço”, pelo que o contrato em apreço não se enquadra no âmbito do disposto no n.º 1 e 2, ambos do art.º 75.º da LOE 2015, não sendo, portanto, aplicável a redução remuneratória, tendo por base o disposto na alínea d) do n.º 8 do art.º 75.º da LOE/2015.-----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que: -----

A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município;-----

O Município acautelou este facto contemplando a verba em orçamento para o ano de 2015 e seguintes; -----

Por imperativo do n.º 5 do art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal; -----

Se encontra demonstrada a redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

PROPÕE-SE -----

Que o Executivo Municipal emita parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; -----

A assunção do compromisso plurianual, pelo período de três anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e com as normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último, devendo dela ser dado posterior conhecimento ao respetivo Órgão Deliberativo, prevendo-se a seguinte distribuição de despesa: -----

| | | |
|------|-------------|--------------|
| 2015 | Set. a dez. | € 63.000,00 |
| 2016 | Jan. a jul. | € 116.255,00 |

Que se prove a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, tornando-se assim esta desde logo eficaz."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; -----

2- Proceder à assunção do compromisso plurianual, pelo período de três anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e com as normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último, devendo dela ser dado posterior conhecimento ao respetivo Órgão Deliberativo. Ainda que, na presente data, o Município apresente fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal deverá, caso assim o entenda, ponderar o interesse público subjacente a esta despesa face ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma competência da Câmara Municipal assegurar os transportes escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Mais se reconhece que garantir este serviço é uma forma de combate à exclusão social e que potencia o sucesso das crianças do concelho. -----

O parecer prévio remetido a reunião de Câmara, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.3- PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.º 20.º DO C.C.P. PARA "TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB";

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Informação: Com vista ao transporte de todos os alunos do Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, submete-se à consideração superior a seguinte proposta: -----

1. Escolha do Procedimento: -----

i. Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de €179.255,00 e que corresponde ao ano letivo de 2015/2016; -----

ii. Considerando que, nos termos do art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º, ambos do CCP, o respetivo procedimento deve ser aberto por concurso público, com a seguinte classificação CPV 60140000-1 – Transportes não regulares de passageiros; -----

Deverá o órgão competente para a decisão de contratar, deliberar sobre a abertura do procedimento por "concurso público" nos termos do art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º, ambos do CCP, para a prestação de serviços identificada em epígrafe. -----

2. Critérios de adjudicação: -----

A adjudicação será efetuada à proposta de preço mais baixo. -----

3. Designação do Júri: -----

Tornando-se necessário, nos termos do art.º 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior e seguinte proposta de constituição: -----

Membros efetivos: -----

Presidente: Sandra Paula Jesus Simões; -----

1º Vogal: Patrícia Afonso; -----

2º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

Membros Suplentes: -----

1º Suplente: Maria Eduarda Morgado Santos; -----

2º Suplente: Abílio Miguel Marques Carvalho. -----

4. Delegação de competências: -----

Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com os artigos 68.º e 69.º, todos do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do art.º 69.º. Assim, para além das competências inerentes ao júri estipuladas no n.º 1 do art.º 69.º do referido código, são ainda delegadas mais as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos Contratos Públicos);-----

- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável por inserir a assinatura Digital qualificada; -
O 1.º Suplente do procedimento fica responsável ainda em caso de apresentação de uma única proposta de a analisar e apresentar relatório.-----

5.Aprovação do processo de procedimento:-----
Para efeitos de aprovação, e no cumprimento da alínea b) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, acompanha a presente proposta o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento. -----

6.Imputação Orçamental e Plurianualidade:-----
O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a rubrica do plano plurianual de investimento 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado pelo preço base acima referenciado. Esta despesa consubstancia uma despesa plurianual, por um período de 1 ano. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e Parcerias Público Privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

O valor da presente prestação de serviços está prevista na rubrica orçamental 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's para o corrente ano de 2015, está devidamente autorizada pelo Órgão Deliberativo, em Sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 26/11/2014, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-A abertura do procedimento de concurso público relativamente aos Transportes Escolares – Alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1º CEB – ano letivo 2015 / 2016, tendo em conta que a estimativa global para a prestação de serviços é de 179.255,00€, o qual deverá possuir a seguinte classificação de CPV: 60172000 – Aluguer de Autocarros e Autocarros de Turismo com condutor, sendo a adjudicação efetuada ao mais baixo preço; -----

2-Nomear o júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento: -----
Membros efetivos: -----

Presidente: Sandra Paula Jesus Simões; -----

1º Vogal: Patrícia Afonso; -----

2º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

Membros Suplentes: -----

1º Suplente: Maria Eduarda Morgado Santos; -----

2º Suplente: Abílio Miguel Marques Carvalho.-----

3-Delegar no júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º2 do artigo 69º do CCP. Para além das competências inerentes ao júri estipuladas no nº 1 do artigo 69º do referido código, são ainda delegas mais as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (n.º2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos); -----
 - O 1.º Suplente do procedimento fica responsável por inserir a assinatura Digital qualificada; -
- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável ainda em caso de apresentação de uma única proposta de a analisar e apresentar relatório.-----

4-Aprovar o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento. -----

Dão-se por transcritos na presente ata, os documentos a seguir identificados, cujo teor se dá aqui por reproduzidos, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo: Proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, caderno de encargos e programa do procedimento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

A Senhora Presidente Célia Marques tomou a palavra para comunicar que iria estar de férias, no período compreendido entre três e catorze de agosto e que a Vice-Presidente Sílvia Lopes a substituiria nas suas faltas e impedimentos durante este período. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. ____

